



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

Brasília, 16 de junho de 2025.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS

1. DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Unidade Demandante: Coordenadoria de Serviços Gerais - CSG

Chefe da Unidade Demandante: Jose Gomes da Silva Neto - mat. 24.077

Equipe de Planejamento: Jose Gomes da Silva Neto - mat. 24.077
Yan Nunes Rangel Costa - mat. 23.311

Objetivo: Analisar a viabilidade da Contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra exclusiva para prestação de serviços continuados de condutor de veículos, bem como levantar os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, visando atender adequadamente às necessidades da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

2. ESCOPO DO ESTUDO (DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO)

O objeto da presente licitação é contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra exclusiva para prestação de serviços continuados de condutor de veículos, compreendendo o cargo de Motorista Executivo categoria "D", mediante alocação de posto de trabalho, a serem executados por meio de frota oficial da CLDF, de acordo com as condições e especificações constantes deste Estudo Técnico Preliminar.

Considerando a natureza das atividades desempenhadas pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, é imprescindível a disponibilidade contínua de motoristas para a execução de serviços externos e deslocamentos oficiais diversos, a fim de garantir o adequado funcionamento das unidades administrativas e o cumprimento das agendas institucionais.

Historicamente, essas atividades eram desempenhadas por servidores do cargo de Assistente Legislativo, categoria Motorista, cuja denominação foi alterada por força da Lei nº 4.342/2009, que unificou diversas categorias no cargo genérico de Assistente Legislativo, posteriormente transformado em Técnico Administrativo Legislativo pela Lei nº 7.244/2023.

Ainda que as atribuições do cargo de Técnico Administrativo Legislativo incluam expressamente a condução de veículos (Art. 12, II, da Lei nº 7.244/2023), o leque de atividades atribuídas ao cargo é bastante amplo, abrangendo uma variedade de funções técnicas e administrativas nas diversas unidades da Casa. Assim, a condução de veículos constitui apenas uma das possíveis atribuições previstas para o cargo, não sendo sua atividade-fim. Além disso, embora a CLDF ainda conte com um quantitativo relevante de servidores nessa carreira, é muito reduzido o número de Técnicos que, na prática, exercem atividades relacionadas ao transporte institucional. Isso se deve, inclusive, à priorização de outros tipos de demandas administrativas por parte desses servidores, à ausência de previsão formal de designação específica para motoristas e à própria complexidade das atribuições ordinárias dos setores onde estão lotados.

Em comunicação interna de março de 2025, o Setor de Serviços Auxiliares (2044747) informou que, dos três servidores atualmente designados para a atividade de condução de veículos, um encontrava-se em gozo de férias, outro afastado por motivo de saúde (cirurgia), restando apenas um servidor para atender a toda a demanda da Casa, o que levou inclusive ao cancelamento de deslocamentos oficiais no dia 12/03. Essa carência permanece até a presente data, inviabilizando o pleno atendimento das demandas institucionais.

Dessa forma, diante da **insuficiência de servidores efetivos disponíveis, da necessidade contínua e inadiável da prestação do serviço, e da impossibilidade de recomposição do quadro no curto prazo, justifica-se a contratação de empresa terceirizada especializada para execução dos serviços de transporte institucional** com condutores habilitados, conforme previsto na legislação de regência.

A contratação pretendida visa garantir a continuidade e a eficiência da prestação dos serviços administrativos essenciais, sem prejuízo ao interesse público nem violação ao princípio da economicidade, uma vez que se trata de solução proporcional, temporária e legal diante do cenário de carência funcional identificado

O serviço deverá ser prestado de segunda a sexta-feira, entre 07h00 e 21h00 e, sob demanda, nos finais de semana, com jornada compensatória.

Os condutores terão posto de trabalho nas dependências da CLDF, sob regime de escala (07h00 às 17h00 / 11h00 às 21h00), com intervalo para almoço.

3. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. É estimada a necessidade de contratação de 4 (quatro) profissionais condutores de veículos, com jornada de 40 horas semanais.

- Valor unitário mensal: R\$ 3.300,94
- Valor Mensal para as 4 (quatro) profissionais: R\$ 13.203,76
- Valor Anual para as 4 (quatro) profissionais: R\$ 158.445,12

3.2. Valor total da contratação: R\$ 158.445,12 (cento e cinquenta e oito mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e doze centavos).

3.3. A estimativa de preços teve por base o piso salarial constante na Convenção Coletiva de Trabalho do SEAC-DF para o ano de 2025, na qual se encontra expressamente colocada a categoria objeto da contratação, sob a função "Motorista de Veículo Executivo / Pesado".

3.4. O valor expresso é meramente estimado, o preço de referência será constituído com base em pesquisa de preços realizado por unidade competente da CLDF.

3.5. Para os percentuais não definidos na legislação, o preenchimento das planilhas foi feito com os mais usuais, tendo por base estudos estatísticos, não sendo, portanto, obrigatórios para os participantes do certame que deverão ter por base a realidade de sua empresa nos diversos aspectos. No caso de haver alterações na legislação que impactem a planilha de formação de preços de mão obra, será promovido o reequilíbrio econômico-financeiro, de forma a atender ao novo regimento.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Normativos:

4.1.1. Lei Federal nº 14.133/21 e Lei Federal nº 10.520/2002. Decreto Federal nº 10.024/2019 (Pregão Eletrônico).

4.2. Requisitos Técnicos Necessários:

4.2.1. A Contratada deverá alocar para a prestação dos serviços quadro de pessoal que obrigatoriamente atenda às exigências com os quantitativos indicados a seguir:

FUNÇÃO	Categoria	Quantidade Postos	Jornada semanal	CBO
Motorista de Veículo Executivo / Pesado	"D"	4	40 horas	7823

4.2.2. A contratação deverá atender às seguintes especificações:

- Objeto: Prestação de serviço contínuo de condução de veículos oficiais da CLDF.
- Quantidade: 4 (quatro) motoristas.
- Regime de trabalho: 40 horas semanais, com disponibilidade para escala e eventuais horários estendidos, conforme demanda da Casa.
- Qualificações mínimas dos profissionais:
 - Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria D;
 - Experiência comprovada de, no mínimo, 2 anos na função;
 - Conhecimento geográfico do Distrito Federal e Entorno;
 - Conduta compatível com funções públicas.

4.2.3. Os profissionais não aceitos pelo Fiscal do Contrato deverão ser substituídos no prazo máximo de 24 horas, após comunicação formal;

4.2.4. A contratada deverá indicar, antes do início da prestação dos serviços, o preposto que irá representá-la na execução do Contrato.

4.2.5. Obrigações da contratada:

- Substituição imediata em caso de ausência ou impedimento do profissional;
- Responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários e tributários;
- Supervisão e controle de assiduidade;
- Disponibilização de canal de contato com a gestão da CLDF.

4.3. Prazo estimado de execução:

I - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que atendidas as condições estabelecidas na Lei nº 14.133/2021;

II - A empresa vencedora deverá prestar garantia no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, na modalidade de sua escolha, que ficará sob a responsabilidade da contratante, consoante o § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/22.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO, MODALIDADE E TIPO DA CONTRATAÇÃO

Especificação da atividade:

SERVIÇO COMUM SERVIÇO COMUM COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS

Modalidade:

PREGÃO ELETRÔNICO DISPENSA INEXIGIBILIDADE

Critério de avaliação das propostas:

NÃO SE APLICA MENOR PREÇO MAIOR DESCONTO

6. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. Em regra, a Lei nº 14.133/2021 institui que a necessidade de parcelamento "quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso". O disposto, no entanto, não se aplica à presente demanda, por questões eminentemente operacionais, sendo necessário o agrupamento, não havendo motivo para parcelar a contratação considerando o princípio da economicidade e eficiência;

6.2. O Pregão Eletrônico foi escolhido como a modalidade mais adequada, conforme a Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de serviços comuns, com abrangência nacional, permitindo a ampla competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração;

6.3. A proposta deverá conter o valor global da contratação, que deverá conter 4 (quatro) profissionais direta e continuamente empregados na prestação dos serviços, da categoria Motorista.

7. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

7.1. Não incidem critérios de sustentabilidade na presente licitação, haja vista o objeto de contratação.

8. BENEFÍCIOS ALMEJADOS E DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

8.1. A presente contratação visa alcançar os seguintes benefícios:

- I - Continuidade e regularidade dos serviços institucionais de transporte;
 - II - Redução de cancelamentos de compromissos oficiais por falta de motorista;
 - III - Aumento da eficiência logística interna;
 - IV - Desoneração da força de trabalho própria, permitindo que servidores efetivos desempenhem suas funções típicas administrativas e técnicas.
- 8.2. O serviço proposto está alinhado com o Planejamento Estratégico Institucional da CLDF, especialmente quanto aos eixos de:
- I - Aprimoramento da gestão administrativa e suporte operacional;
 - II - Promoção da eficiência no uso de recursos humanos e materiais;
 - III - Garantia da continuidade de serviços essenciais à atividade legislativa.
- 8.3. A terceirização, neste contexto, constitui solução legal e eficiente, conforme preconiza o Decreto nº 9.507/2018 e a jurisprudência consolidada sobre a delegação de atividades-meio no âmbito da Administração Pública.

9. CONCLUSÃO DO ESTUDO / DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

O presente planejamento foi elaborado em harmonia com a Portaria-GMD nº 209, de 22 de agosto de 2022, que "Dispõe sobre os manuais para elaboração de instrumentos para licitação, assim como seus respectivos artefatos, a serem empregados nas futuras contratações da Câmara Legislativa nos termos da Lei de Licitação e Contratos Administrativos nº 14.133, de 1º de abril de 2021", além de estar em conformidade com as normas e requisitos técnicos necessários ao cumprimento das necessidades e objeto da aquisição, com a conclusão apontada na VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO.

JOSE GOMES DA SILVA NETO
Coordenador de Serviços Gerais

YAN NUNES RANGEL COSTA
Analista Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **JOSE GOMES DA SILVA NETO - Matr. 24077, Coordenador(a) de Serviços Gerais**, em 08/07/2025, às 17:55, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **YAN NUNES RANGEL COSTA - Matr. 23311, Analista Legislativo**, em 08/07/2025, às 17:56, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **2200281** Código CRC: **443BC9D5**.